

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nº 2195/81, 2431/81, 2432/81, 2433/81, 2434/81,
2436/81 e 2438/81
INTERESSADOS : EEPG "DR. RAFAEL PAES DE BARBOS" / ÁLVARO DE
CARVALHO e OUTROS
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação
RELATOR : Cons. JAIR DE MORAES NEVES
PARECER CEE Nº 2148/81 - CEPG - Aprov. em 28 / 12 / 81

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2195/81 - DREM - 6247/81
GESC "ÁLVARO DE CARVALHO" / ÁLVARO DE CARVALHO
Rosemary Soares de Melo - 2ª série - 1971

PROCESSO CEE Nº 2431/81 - DRECAP-3 - 4232/81
IEE "PROF. ENNIO VOSS" - SÃO PAULO
Gileana Maria Fonseca Ricardi - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 2432/81 - DRECAP-2 - 6275/80
CENTRO EDUCACIONAL SESI 382 - SÃO BERNARDO DO CAMPO
Claudia de Mello Teixeira - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 2433/81 - DRE SJRP - 12678/81
EEPG DE EMERG. DA FAZENDA SÃO LUIZ - NEVES PAULISTA
Alessandro Pardo Rodrigues - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE Nº 2434/81 - DRE SJRP - 12679/81
ESCOLA MUNICIPAL DA FAZENDA SALATA / NEVES PAULISTA
Claudair Santana - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE Nº 2436/81 - DRE SJRP - 12677/81
ESCOLA MISTA DA FAZENDA VISCARDI / NEVES PAULISTA
Edson Pirozim - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE N° 2438/81 - DRECAP-3 - 2902/81

INST. ED. "JOÃO DE BARRO" / SÃO PAULO

Luiz Antônio Galvão Lúcio - 1ª série - 1975

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem ter a idade mínima legal exigida."

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N° 2195/81 - DREM - 6247/81

GESC "ALVARO DE CARVALHO" / ÁLVARO DE CARVALHO

Rosemary Soares de Melo - 2ª série - 1971

PROCESSO CEE N° 2431/81 - DRECAP-3 - 4232/81

IEE "PROF. ENNIO VOSS" - SÃO PAULO

Gileana Maria Fonseca Ricardi - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE N° 2432/81 - DRECAP-2 - 6275/80

CENTRO EDUCACIONAL SESI 382 - SÃO BERNARDO DO CAMPO

Cláudia de Mello Teixeira - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE N° 2433/81 - DRE SJRP - 12678/81

EEPG DE EMERG. DA FAZENDA SÃO LUIZ - NEVES PAULISTA

Alessandro Pardo Rodrigues - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE N° 2434/81 - DRE SJRP - 12679/81

ESCOLA MUNICIPAL DA FAZENDA SALATA - NEVES PAULISTA

Claudair Santana - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE Nº 2436/81 - DRESJRP <- 12677/81
ESCOLA MISTA DA FAZENDA VISCARDI - NEVES PAULISTA
Edson Pirozim - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 2438/81 - DRECAP-3 - 2902/81
INST. ED. "JOÃO DE BARRO" - SÃO PAULO
Luiz Antônio Galvão Lúcio - 1ª série - 1975

São Paulo, 16 de dezembro de 1.981

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, José Ruy Ribeiro e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de dezembro de 1.981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente em Exercício